



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.203.148/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.948-000 - Fone: (31) 3373 - 1148

## LEI MUNICIPAL Nº. 998/2014

**"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de SANTANA DO MANHUAÇU Para o Exercício de 2015 e dá Providências"**

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, João Batista Vieira de Assis, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS, para o Exercício de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a RECEITA em R\$ 17.500.000,00 (DEZESSETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) e fixa DESPESA em igual importância.**

**Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, retidas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:**

### RECEITAS POR FONTES

10000000000000	RECEITAS CORRENTES	15.509.963,32
11000000000000	RECEITA TRIBUTARIA	315.565,47
12000000000000	RECEITA DE CONTRIBUICOES	154.212,85
13000000000000	RECEITA PATRIMONIAL	85.600,00
16000000000000	RECEITA DE SERVICOS	5.000,00
17000000000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.968.500,00
19000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.185,00
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	3.949.036,68
22000000000000	ALJENGAÇÃO DE BENS	12.275,00
24000000000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.936.761,68
90000000000000	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.009.000,00
97000000000000	DEDUÇÕES DA TRANSFERENCIA CORRENTES	-2.009.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>17.500.000,00</b>

**Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento:**

### DESPESA POR FUNÇÕES

01 LEGISLATIVA	768.491,71
02 JUDICIARIA	152.000,00
04 ADMINISTRACAO	2.115.890,00
06 SEGURANÇA PUBLICA	36.500,00
08 ASSISTENCIA SOCIAL	712.091,71





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-48

Rua Major Costódio, 16 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (31) 3373 - 1149

10 SAÚDE	4.248.516,58
12 EDUCACAO	4.707.760,00
13 CULTURA	201.400,00
15 URBANISMO	1.545.360,00
17 SANEAMENTO	289.860,00
18 GESTAO AMBIENTAL	51.500,00
20 AGRICULTURA	333.210,00
24 COMUNICACOES	123.770,00
25 ENERGIA	130.440,00
26 TRANSPORTE	869.000,00
27 DESPORTO E LAZER	231.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	566.000,00
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	472.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.500.000,00</b>

## DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01001 CAMARA MUNICIPAL	758.491,71
02001 ASSESSORIA JURIDICA	152.000,00
02002 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DE CONVENIOS	186.500,00
02003 GABINETE DO PREFEITO	494.100,00
02004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.455.290,00
02005 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	678.500,00
02006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	2.572.760,00
02007 ENSINO FUNDEB	2.105.000,00
02008 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	277.000,00
02009 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.300.361,71
02010 SECRETARIA MUN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	292.170,00
02011 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	333.210,00
02012 DIVISÃO DE TRANSP. E CONTROLE VEICULOS E MAQUINAS	869.000,00
02013 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	134.600,00
02014 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	60.000,00
02015 FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURA	60.000,00
02016 CIS-CAPARAO	190.500,00
03001 ADMINISTRACAO GERAL	3.99.000,00
03002 ATENÇAO BASICA	3.127.016,58
03003 ASSISTENCIA HOSPITALAR	57.000,00
03004 VIGILANCIA SANITARIA	565.500,00
00099 RESERVA DE CONTINGENCIA	472.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.500.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.385.146/0001-40

Rua Major Antônio, 16 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (35) 3373 - 1149

## DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	12.314.382,96
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.713.250,00
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.600.132,96
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.955.125,33
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.805.125,33
4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00
9999.99.00.00.00	Reserva de Contingência	472.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>17.500.000,00</b>

**Art. 4º** - A Aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º** - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art.6º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação parcial ou total de dotações.

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas específicos de outras esferas de governo.

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em programas de trabalhos relacionados à manutenção do Ensino, mediante cancelamento de dotações.

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previstas de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Utilizar a totalidade do excesso de arrecadação apurado na forma item I do Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

II - Utilizar o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do item II do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 8º** - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Major Custódio, 98 - Centro - CEP 36.940-400 - Fone: (31) 3073 - 4140  
CNPJ: 16.305.148/0001-48

Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com Art. 42 e seq. da 4320/64 bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais,  
aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois  
mil e quatorze.

**JOAO BATISTA VIEIRA DE ASSIS**  
Prefeita Municipal

### RECEBIDA EM DESPESAS

PROPOSTA: 00000000000000000000	PLANO: 00000000000000000000000
DESCRIÇÃO: 00000000000000000000	000000000000000000000000000000
000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000
000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000
000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000
000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000
000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000
000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000
000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000
000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000

000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000
000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000
000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000
000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000
000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000
000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000
000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000
000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000
000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000
000000000000000000000000000000	000000000000000000000000000000

PUBLICADO EM 16/12/14  
DE ACORDO COM O ARTIGO 134 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL